

Memorando: 021/SEMAD/2023

Rondolândia-MT, 02 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor **José Guedes de Souza** Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo.

Prezado,

Apraz em cumprimentá-lo, a Vossa Excelência, aproveito para solicitar "Abertura de processo administrativo para Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Regularização Fundiária de Rondolândia", conforme descrição no termo de Referência.

Respeitosamente,

WILIANES TRIXEIRRA DE PAULO Secretário Municipal de Administração Decreto nº 157/GAB/PMR/2022



Memorando: 021/SEMAD/2023

Rondolândia-MT, 02 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor **José Guedes de Souza** Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo.

Prezado,

Apraz em cumprimentá-lo, a Vossa Excelência, aproveito para solicitar "Abertura de processo administrativo para Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Regularização Fundiária de Rondolândia", conforme descrição no termo de Referência.

Respeitosamente,

WILIANES/NEIXEIRRA DE PAULO Secretário Municipal de Administração Decreto nº 157/GAB/PMR/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Categoria de investimento:

1.1

() Material de consumo, () Prestação de Serviços, (X) Locação de Imóvel

2 - Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a "Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Regularização Fundiária de Rondolândia", conforme item deste termo, mediante Dispensa de Licitação, termos no inciso II o Art. 75 da Lei 14.133/21, para atender as necessidades da Secretaria de Administração como um todo conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	0000106	Mensal	12	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE RONDOLÂNDIA – MT.

3 - Identificação Orçamentaria:

Orgão: 08- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2114 – Locação de Imóvel

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (409)

4 - Custo Total estimado com a despesa:

4.1- O custo total estimado para com a prestação de serviços do valor correspondente a locação do imóvel deverá ser feita pela Comissão responsável por localizar e analisar os imóveis particulares do Município.

5 - Justificativa para com a prestação de serviços:

5.1 – Justifica-se a presente licitação para a necessidade de locação de imóvel para instalação e funcionamento dos órgãos da Unidade de Regularização Fundiária de Rondolândia/MT, visto que o município de Rondolândia não possui imóvel próprio para a locação desse órgão.

6 - Resultados esperados:

6.1 - Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado, bem como o alcance de metas e ou indicativos.

7- Do prazo:

- 7.1 A vigência da presente licitação será de 12 meses, iniciando após homologação e ou assinatura do contrato ou documento equivalente.
- Assintatura do contrato ou documento equivalente.

 7.2 O prazo da prestação dos serviços solicitados será contado a partir da data de homologação, a autorização de fornecimento será emitida com o memorando requisitando os

8 - Do prazo da Licitação:

8.1 - A vigência da presente licitação será de 12 meses, iniciando após homologação e ou

9- Das Obrigações da Contratada:

assinatura do contrato ou documento equivalente.

itens ou a prestação de serviços, assinado pelo secretário.

- 9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa
- anuência da Contratante; 9.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela
- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e
- prestar os esclarecimentos solicitados;

Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- 9.4 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 9.5 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de
- 9.6 Fornecer à contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto
- da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização.

10 - Das obrigações da Contratante:

- 10.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar
- o objeto adjudicado dentro das especificações;

 10.2 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do
- prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas; 10.3 – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como,

comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e- mail em endereço eletrônico.

- **10.4** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do imóvel, fixando prazo para sua correção.
- 10.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

11 – Fiscal de Contrato:

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12 – Condições do pagamento:

12.1 – Realizado o fornecimento e a prestação dos serviços, o pagamento será efetuado, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo:



Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias posteriores ao encerramento do mês e após a liquidação da despesa e encaminhado para pagamento, conforme determinação da SEMFAZ.

13 – Das Infrações e Sanções Administrativas:

- 13.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos do Art. 155 e seguintes, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784/1999.
- 13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se -á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e, subsidiariamente na Lei 9.784/1999.

WILIANEIS EIXEIRA DE PAULO Secretário de Administração Decreto nº 157/GAB/PMR/2022